



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2018 – DRG/CAMPUS BURITICUPU

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS BURITICUPU, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 5.484/2016 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2016, e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da piscina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Buriticupu, visando garantir a integridade e manter um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e recreativas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Utilização da Piscina o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Buriticupu.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buriticupu – MA, 17 de agosto de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma letra cursiva inicial 'V' seguida de 'ilson de Almeida Sousa'.

Vilson de Almeida Sousa

Diretor Geral

Prof - Me Vilson de Almeida Sousa

Diretor Geral IFMA Campus Buriticupu

SIAPE - 1761978



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2018/DRG/CAMPUS BURITICUPU

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA
CAMPUS BURITICUPU**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVO**

Art. 1º. Normatizar o uso e funcionamento da piscina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Buriticupu, visando garantir a integridade e manter um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e recreativas.

Art. 2º. Este documento tem por objetivo regulamentar a utilização da piscina do Campus Buriticupu pelos(as) alunos(as), servidores e comunidade em geral.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DA PISCINA**

Art. 3º. Caracteriza-se como espaço para prática de atividades físicas, esportivas e recreativas do Campus Buriticupu do IFMA, a PISCINA, projetada para as modalidades de Natação, Hidroginástica, Jogos Aquáticos e outras.

Art. 4º. A piscina só poderá ser utilizada com vestimentas adequadas ao seu uso, para que se preserve a integridade física dos usuários e a infraestrutura dos ambientes.

Parágrafo único. A vestimenta adequada para o uso da piscina é o biquíni ou calção de banho para o sexo masculino e o maiô para o sexo feminino (ou short), ambos confeccionados em tecido apropriado para o ambiente aquático.

**CAPÍTULO III
DOS USUÁRIOS**

Art. 5º. Poderão utilizar a piscina:

I - Alunos(as) regularmente matriculados(as) no Campus Buriticupu;

II - Servidores e prestadores de serviços (terceirizados) lotados neste Campus;

III - Usuários externos que estejam inscritos em projetos ou programas ofertados pela Instituição, deste que comprovem vínculo com a instituição;

288



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

IV - Alunos e servidores de outros Campus e instituições, convidados para competições e treinamentos, desde que a sua participação seja previamente autorizada pela Direção do Campus ou por servidor designado para tanto.

Parágrafo único: No período em que não houver reserva e fora do horário do expediente, o servidor poderá fazer uso da piscina a qualquer tempo.

**CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DA PISCINA**

Art. 6º. As atividades da piscina são de prioridade ao uso acadêmico para as práticas próprias às aulas de Educação Física.

Art. 7º. As atividades da piscina poderão ser caracterizadas como atividades físicas, esportivas e recreativas.

Art. 8º. Poderão utilizar a piscina os programas e os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos por servidores do campus, devidamente regulamentados segundo o DERI e DPPGI, a fim de se promover serviços e práticas sociais inclusivas a comunidade acadêmica e externa.

Parágrafo único: A reserva da piscina para uso por projetos estudantis e/ou atividades recreativas deve ser feita por um professor e/ou servidor, o qual deverá se fazer presente para a supervisão dos(as) alunos(as) durante toda a duração da reserva.

Art. 9º. A utilização dos espaços da PISCINA do Campus Buriticupu somente poderá acontecer, caso não estejam programadas atividades acadêmicas ou desportivas regulares deste Instituto nos referidos espaços no horário pleiteado, não devendo tal pleito impossibilitar, por qualquer razão, o funcionamento pleno das aulas e atividades da Instituição.

Art. 10º. Deverão ser estabelecidos e nominados servidores responsáveis e habilitados no SUAP pela condução e supervisão de cada atividade proposta.

Art. 11º. A piscina funcionará de segunda a sexta das 07h00 às 22h40 para as atividades da Instituição podendo se estender até as 00:00h para uso de servidores. A limpeza e conservação do espaço será previamente agendada e não será possível utilizá-la neste período.

Art. 12º. Para uso da piscina aos finais de semana e feriados o servidor deverá solicitar autorização para o uso da mesma. O funcionamento deverá ser das 7h00 às 18h00.

Art. 13º. Somente será permitida a prática de atividades físicas, esportivas e recreativas na piscina mediante o cumprimento das seguintes diretrizes:

288



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

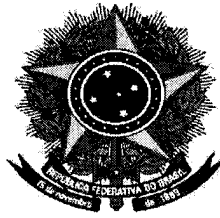
- I - Com a utilização de trajes de banho adequados, de acordo com o enunciado do parágrafo único do Capítulo II;
- II - Possuir o atestado de ausência de doença dermatológica realizada no posto de saúde do município ou Setor Médico do referido Campus;
- III - Quando o ambiente não estiver em manutenção (limpeza ou serviços);
- IV - Quando não houver a presença de intempéries que interfiram diretamente na atividade desenvolvida, comprometendo principalmente a segurança e integridade física dos usuários;
- V - Passar pela ducha antes de entrar na piscina.

Art. 14º. Todos os usuários são responsáveis pela conservação das dependências esportivas quando utilizadas por estes.

**CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 15º. Para a PISCINA **não** será permitido:

- I - Levar à área interna da piscina: frascos, copos, garrafas, metais, porcelana ou similares, sujeitos à quebra, que possam atentar contra a segurança dos usuários;
- II - O manuseio de materiais e utensílios, tais como: mesa, cadeiras e barracas.
- III - Jogar lixo de qualquer espécie, fora dos recipientes coletores;
- IV - Trafegar na área da piscina com bicicleta, patins, skates, triciclos, etc.;
- V - Frequentar a área da piscina em trajes de banho inadequados (calça e short jeans, legging, camiseta, peças íntimas, etc.);
- VI - Praticar quaisquer tipos de brincadeiras e jogos que possam prejudicar material ou moralmente os demais frequentadores; (salto mortal, correr na borda da piscina, empurrão, pirâmide humana, etc.);
- VII - Consumir alimentos de qualquer espécie;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

VIII - A permanência na piscina com irritação ou doenças cutânea (pele), no nariz, lábios ou noutro local.

IX – Portar armamento de fogo (letal ou não) e/ou material perfuro cortante;

X – Fumar, entrar com bebidas alcoólicas, entorpecentes ou semelhantes.

**CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES**

Art. 16º. O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou os usuários que praticarem qualquer ação prevista no caput que resulte em danos à piscina e aos demais usuários respondem penal, civil e disciplinarmente, conforme legislação vigente, estando sujeitos, também, às penalidades descritas abaixo:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão temporária do uso da piscina, em um prazo mínimo de 10 e máximo de 30 dias, a critério da Direção Geral;

III - Ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da instituição.

Parágrafo único. O usuário que tiver mais do que 2 advertências, estará proibido de usar a piscina e suas dependências no prazo de 30 dias a contar da data da última advertência.

**CAPÍTULO VII
DAS RESERVAS**

Art. 17º. A reserva da PISCINA só poderá ser efetuada mediante a solicitação realizada via SUAP para que os servidores responsáveis pela autorização verifiquem a disponibilidade e agendem os horários.

Art. 18º. O prazo a que se refere esse artigo será de no mínimo 48 horas e de no máximo uma semana corridos de antecedência para a reserva.

Art. 19º. A disponibilidade para uso do espaço da PISCINA, exceto no final de semana, será de 2 (duas) horas consecutivas, prorrogáveis pelo mesmo tempo, a depender da demanda, do projeto ou programa.

Parágrafo único: As solicitações de reservas deverão obedecer a um cronograma semanal a fim de evitar reservas por um mesmo grupo em um longo período.

218



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA GERAL**

**CAPÍTULO VIII
DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Art. 20º. Os acessórios a serem utilizados, deverão ter o registro de empréstimo efetuado pelos docentes de Educação Física, Coordenador de Patrimônio ou o Administrador do Campus, mediante preenchimento e assinatura de formulário específico, junto ao servidor responsável.

Art. 21º. Os materiais e equipamentos concedidos para atividades acadêmicas deverão ser devolvidos no estado em que se encontravam no momento da retirada pelo solicitante, devendo ser registrado a condição do material / equipamento no ato da devolução, no mesmo formulário de registro da solicitação.

Parágrafo único: O solicitante que registrou pedido para utilização dos referidos espaços, ou seu representante legal, independente de ser o autor, será responsabilizado por danos ou extravios acarretados aos materiais e/ou equipamentos do Campus, que possam ser caracterizados por utilização inadequada, devendo arcar com custos necessários à reposição e/ou reparo dos mesmos.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22º. Todas as solicitações de usuários e alunos, deverão gerar uma listagem de participantes da ação proposta, para cada uma das vezes em que for autorizada a utilização da piscina, com nomes e número de RG de todos os usuários, para que esta seja encaminhada previamente à Direção do Campus.

Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Campus.

[Assinatura]